



OFÍCIO Nº 059/2025

Jaguaré-es, 30 de outubro de 2025

Ao Conselho Municipal de Planejamento – COMPLAN

Assunto: Solicitação de inclusão do Art. 33 da Lei nº 1.738/2024 no quadro de infrações e penalidades.

Venho, por meio deste, solicitar formalmente a análise e posterior alteração na Lei nº 1.738, de 12 de abril de 2024, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Jaguaré.

Observa-se que o Art. 33 da referida legislação estabelece de forma clara a proibição de:

I. Fabricar, comercializar, manusear, utilizar, queimar e soltar fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Contudo, verifica-se que tal artigo não consta no quadro “Das Infrações e Penalidades”, o que compromete a efetividade da fiscalização e aplicação de sanções, uma vez que, sem previsão expressa de penalidade, não há respaldo legal para autuação dos infratores.

Diante disso, solicitamos que o Art. 33 seja devidamente inserido no quadro de infrações e penalidades da Lei nº 1.738/2024, com a definição clara da penalidade aplicável, de modo a garantir o cumprimento da norma e a preservação da ordem pública e do bem-estar da população, especialmente em relação à poluição sonora e aos riscos associados ao uso indevido de artefatos pirotécnicos.

Certos da atenção e compromisso deste Conselho com a melhoria contínua da legislação municipal, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Tainara Verginio de Souza
Fiscal Municipal de Postura
Matricula. 019944-01

